

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - SERVIEL SERVIÇOS



De Pregoeiro / CRCPA <pregoeiro@crcpa.org.br>
Para serviel.alarme <serviel.alarme@uol.com.br>
Data 16-12-2025 16:21

RESPOSTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90004/2025
Processo nº 9079612110001096.000029/2025-41

A empresa SERVIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA,

Prezada senhora Maria Gomes de Souza

Ao cumprimentá-la, informo que após análise do pedido de impugnação, com confirmação da inexistência de regulamentação da Lei 14.967/2024, o que compromete a apresentação das habilitações exigidas por meio dos itens 9.13 e 9.14 do Termo de Referência. Resolveu-se DEFERIR o pedido de impugnação. Dessa forma, que as peças serão retificadas, para posterior divulgação de nova data para realização do certame.

Atenciosamente,

Danúbia Sousa

Pregoeira CRCPA.

Em 11-12-2025 16:04, serviel.alarme escreveu:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90004/2025
Processo nº 9079612110001096.000029/2025-41
Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

SERVIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.918.078/0001-17, com sede à Av. Visconde de Inhauma, 1228, Pedreira, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se às exigências constantes nos itens 9.13 e 9.14 do Termo de Referência, que determinam:

9.13. "Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância eletrônica e monitoramento de sistemas de segurança, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, e demais normas aplicáveis à atividade de segurança privada."

9.14. A contratada deverá apresentar, como requisito habilitatório e durante toda a vigência do contrato, comprovação de registro ativo junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF) para o exercício da atividade de vigilância eletrônica e monitoramento de sistemas de segurança."

O edital exige documento cuja emissão depende de regulamentação ainda inexistente, impondo requisito impossível de ser atendido por qualquer licitante, violando os princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.

2. DA INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

A própria Lei nº 14.967/2024, citada no edital como fundamento para a exigência, dispõe em sua nota explicativa oficial (item 4) que:

“Quanto aos novos serviços e mecanismos de controle e fiscalização introduzidos pela nova legislação, para implementação, deve-se aguardar a regulamentação, ato normativo da Polícia Federal ou evolução do sistema GESP, conforme o caso.”

E, exemplificativamente, menciona:

“a) autorização de funcionamento para empresas de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada (art. 5º, inciso VI, e art. 13, inciso III)”.

Portanto, a própria legislação esclarece que tais autorizações e registros dependem de regulamentação futura, de competência da Polícia Federal, ainda não publicada.

Assim, não existe atualmente procedimento válido, sistema disponível ou ato normativo que permita às empresas obterem a autorização exigida no edital.

Isso torna os itens 9.13 e 9.14 tecnicamente inexecutáveis, configurando restrição indevida à competitividade (art. 5º e art. 62 da Lei 14.133/21) e violando o princípio da proporcionalidade (art. 5º, caput).

3. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A exigência editalícia deve estar em vigor, regulamentada e disponível a todos os interessados.

Como a autorização citada não pode ser emitida por ausência de regulamentação, sua manutenção no edital:

restringe a competitividade;

afasta potenciais licitantes;

impõe obrigação impossível de cumprimento;

viola o caráter isonômico da licitação.

Diante disso, solicita-se:

Retificação do termo de referência para excluir a exigência dos itens 9.13 e 9.14;

Reabertura dos prazos editalícios, com nova data para realização do certame, nos termos do art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021, garantindo a ampla participação dos interessados.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A retificação do edital, suprimindo a exigência de apresentação da autorização prevista na Lei 14.967/2024, enquanto inexistente regulamentação específica pela Polícia Federal;

A republicação do edital com nova data para o pregão, assegurando o prazo legal aos licitantes;

A ciência formal da decisão sobre a presente impugnação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maria Gomes de Souza

Representante Legal

SERVIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ Nº 83.918.078/0001-17

Telefone: (91) 3246-7888/ 3276-8488